



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

ETP Nº 36/2025

Data da Elaboração: 10/08/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da contratação sem caráter de exclusividade de clínica ou hospital para prestação de serviços médicos em especialidade otorrinolaringologista, incluindo cirurgias, procedimentos pré-operatórios, pós-operatório através das demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho.

1.2. Os pacientes que buscam o Sistema Único de Saúde, o fazem pois necessitam de atenção específica, esperam receber os cuidados e ter as suas queixas atendidas. Quando os serviços municipais não conseguem supri-los, é então que este órgão busca alternativas junto às iniciativas privadas, para que de forma complementar forneçam os atendimentos às demandas da população.

1.3. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

1.4. Atualmente há na Secretaria de Saúde uma fila de procedimentos cirúrgicos otorrinolaringológicos, via encaminhamentos de especialistas, porém sem prestadores credenciados para os realizarem. Inclusive, nos autos do Processo nº 0018705-64.2012.8.13.0074 é possível inferir que o Ministério Público judicializou o município de Bom Despacho MG a fim de executar as filas da especialidade de otorrinolaringologia existente na Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, embora já tenham sido tomadas providências e atendidos alguns dos pacientes, a fila ainda existente é significativa, sendo necessário que seja dado o devido encaminhamento a unidades hospitalares para que os pacientes possam ser atendidos.

1.5. No município, o hospital Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, não possui habilitação para a sua realização, restando a este órgão a busca por alternativas em hospitais da micro e macro regiões que possam atender a esta demanda, de forma mais efetiva .

1.6. Deste modo, abre-se esta Chamada Pública, a qual conforme objeto, poderão se credenciar clínicas e hospitais para o atendimento à demanda. Isto porque embora haja a previsão de diária de UTI, nem todos os procedimentos ou pacientes demandarão por estes leitos, por isso, as clínicas poderão receber os pacientes que possuem condições clínicas cirúrgicas sem a necessidade de internação em leito intensivo.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Trata-se de contratação, com previsão municipal no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual – LOA. n° 3001-2024.

2.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, documentada sob o Id/IPM n°199/2025 publicada no PNCP: 18301002000186-0-000002/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Prestação dos Serviços:

3.1 Os serviços serão prestados obrigatoriamente em dependência própria da clínica ou hospital habilitado.

3.1.1.1. Para os procedimentos que há indicação prévia de reserva de leito UTI, serão direcionados exclusivamente a Unidades Hospitalares. Demais procedimentos poderão ser direcionados a clínicas especializadas credenciadas.

3.1.1.2 Quando da distribuição dos quantitativos e procedimentos, o gestor da contratação deverá consultar o médico regulador municipal para avaliação das AIHs, e realizar o direcionamento das distribuições aos prestadores específicos, podendo serem direcionados a hospitais ou clínicas.

3.1.2 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços deverá prover toda a atenção profissional especializada para os procedimentos, com atendimento por meio de consultas pré-operatórias, pré-operatório imediato, cirurgia, e acompanhamento pós-operatório imediato inclusive nas suas intercorrências ou complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade Hospitalar.

3.1.3 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais habilitados, pertencentes ao quadro da Contratada, ou seja, os serviços serão prestados diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição regular no referido conselho de classe, responsabilizando-se a contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de cada profissional citado acima, que deverão estar inclusos no valor da proposta.

3.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.5. Para a habilitação jurídica, econômica financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, serão exigidos no Termo de Referência, a documentação estabelecida no art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021, observando-se as características específicas do objeto a ser contratado.

3.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado por portaria específica, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3.1.7. É obrigatório que no momento do credenciamento o prestador informe o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado durante toda a execução contratual. Em caso de unidade hospitalar, deverá manter atualizado também o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD).

3.1.8. A prestação dos serviços será de forma fracionada, por demanda com prévio agendamento,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva disponibilidade financeira.

3.1.9. O prazo para início dos serviços, será conforme o calendário ajustado entre a Contratante e contratada, devendo a Contratada estar apta a realizá-los quando solicitados.

Do atendimento ao pacientes encaminhados

3.2. A unidade credenciada deverá no momento do credenciamento indicar preposto para tratativas de agendamento e encaminhamento dos usuários.

3.2.1. O médico responsável pela realização dos procedimentos deverá disponibilizar agenda para consultas pré-operatórias com no mínimo 15 dias de antecedência. Caso seja do interesse as consultas poderão ser realizadas neste município, na Unidade de Saúde - Policlínica, ou outra Unidade indicada por este órgão, ficando sob responsabilidade dos gestores e fiscais, a articulação e agendamento das consultas.

3.2.3. É de responsabilidade da unidade contratada, especialmente dos profissionais responsáveis pelos atendimentos a manutenção do prontuário eletrônico do paciente atualizado, constando todas as informações do atendimento, inclusive intercorrências, se houver.

3.2.4. Não é permitido que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sendo de responsabilidade da equipe a garantia de atendimento adequado e zelo pelo paciente.

3.2.5. É dever da contratada atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.2.6. Justificar formalmente a contratante, quando da necessidade de cancelamento de agendamento, cancelamento de alta hospitalar, ou qualquer anormalidade ao devido cumprimento contratual que afete diretamente à prestação de serviço.

3.2.7. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos, deveres e assuntos pertinentes ao atendimento. Manter comunicação clara e concisa com o paciente e acompanhantes, se for o caso.

Do fluxo de encaminhamento e agendamentos

3.3. Os pacientes serão devidamente regulados, conforme protocolos vigentes neste órgão, respeitando as particularidades e informações constantes nas AIHs.

3.3.1. A responsabilidade pelo agendamento e encaminhamento do paciente é da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.2. Os agendamentos serão realizados através de sistema de gestão hospitalar, caso seja disponibilizado, ou outra metodologia adotada em comum acordo entre as partes, devendo ser em qualquer caso formal e rastreável.

3.3.3. Os agendamentos serão realizados com no mínimo 15 dias de antecedência da realização dos procedimentos.

3.3.4. O transporte dos pacientes também será de responsabilidade desta Secretaria e será realizado pelo Setor de Transportes do Município., nos casos de encaminhamento para a realização de quaisquer procedimentos ou consultas relacionados ao objeto e que seja realizado fora do domicílio.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Da medição dos serviços prestados

3.4. Ao final de cada mês, o prestador encaminhará relatório constando todos os atendimentos realizados, detalhamento dos procedimentos, intercorrências e diárias de UTI, se for o caso, utilizados.

3.4.1. O fiscal de contrato fará as devidas conferências e encaminhará à contratada o parcelamento (ordem de compra) para a emissão de Nota Fiscal.

3.4.2. Os pagamentos serão realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, ordem de compra e relatórios dos pacientes atendidos e serviços prestados, Todos os documentos deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	Código IPM	Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	357459	*	Amigdalectomia c/ Adenoidectomia	Procedimento	3
2	357220	*	Cauterização de Cornetos	Procedimento	2
3	357221	*	Exérese de Pólipos Nasais	Procedimento	2
4	339276	04.04.01.0 10-5	Estapedectomia	Procedimento	5
5	357222	04.04.01.0 38-5	Estenose do Conduto Auditivo	Procedimento	7
6	357223	*	Glossectomia Parcial	Procedimento	1
7	348551	04.04.01.0 23-7	Microcirurgia Otologica	Procedimento	10





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

8	339304	04.04.01.0 21-0	Mastoidectomia Radical	Procedimento	7
9	339275	04.04.01.0 22-9	Mastoidectomia Subtotal	Procedimento	3
10	357224	*	Pan-sinusotomia	Procedimento	1
11	357225	04.04.02.0 32-1	Rinoplastia para defeitos pós traumáticos	Procedimento	1
12	357226	04.04.01.0 48-2	Septoplastia para a correção de desvio	Procedimento	4
13	348552	04.04.01.0 32-6	Sinusotomia Bilateral	Procedimento	2
14	348554	04.04.01.0 33-4	Sinusotomia Esfenoidal	Procedimento	1
15	348558	04.04.01.0 51-2	Sinusotomia Transmaxilar	Procedimento	1
16	357239	04.04.01.0 35-0	Timpanoplastia Uni/Bilateral	Procedimento	17
17	357240	04.04.01.0 36-9	Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação	Procedimento	3
18	357241	04.04.01.0 41-5	Turbinectomia	Procedimento	3
19	322088	*	Consulta Pré - Operatória	Consulta	70
20	357243	*	Diária de UTI	diária	20
21	341061	*	Diária de CTI	diária	20





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

22	357244	*	Taxa de Intercorrência	Serviço	70
----	--------	---	------------------------	---------	----

4.1. A quantidade informada dos itens 1 a 18 possui embasamento nas AIH's protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho.

4.2. A quantidade de consultas pré-operatória é estimada considerando o quantitativo de procedimentos a serem realizados, enquanto as diárias de UTI e Taxas de Intercorrência são quantidades estimadas, conforme os procedimentos mais complexos, definidos pelo setor de Regulação, conforme os relatórios dos pacientes.

4.3. Ao longo das execuções contratuais podem haver alterações nas quantidades e procedimentos, visto que os pacientes passarão por novas avaliações pré cirúrgicas. Além da possibilidade de pacientes saírem da fila por motivos diversos, ou seja, pode ocorrer alteração da fila de espera.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a prestação do serviço, há pelo menos duas formas mais utilizadas pela Administração pública de forma geral.

- a Contratação por Chamada Pública de hospitais e clínicas aptas a realizar o serviço;
- b Contratação por Inexigibilidade de Licitações;
- c Termos de Convênio;
- d Contratos de Programa com Consórcios Públicos.

5.2. Dentre as formas de contratação este órgão optou pela realização de Chamada Pública, visto que no município a única unidade hospitalar não realiza os procedimentos, listados. Os consórcios dos quais o município faz parte: CIMINAS e ICISMEP não possuem condições de atendimento à demanda. Por outro lado, no caso de convênio não seria o aplicável, devido a natureza dos recursos a serem aplicados, bem como não se tratar de um projeto estabelecido para contratualizar com entidades sem fins lucrativos, forma mais utilizada em convênios.

5.3. Desta forma, este órgão opta pelo chamamento público, oportunizando aos prestadores que tenham condições de atender a demanda, condições igualitárias de participação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O total anual estimado da contratação é de R\$914.030,00 (Novecentos e catorze mil e trinta reais) por ano. O valor possui embasamento no menor preço por item, conforme planilha de preços anexa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Atualmente, conforme mencionado na justificativa, este órgão tem enfrentado dificuldades na contratação de Unidades Hospitalares para dar vazão e realizar as cirurgias pendentes, todas já





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

com AIHs emitidas e indicações, muitas vezes de muitos procedimentos.

7.2. Considerando que muitos dos pacientes possuem indicação de vários procedimentos e que já estão há tempos na fila de espera, aguardando por prestadores de serviços com condições de realizá-los, esta chamada foi estruturada por procedimentos únicos, e não em conjunto, bem como todos condicionados a avaliação prévia.

7.3. Neste modelo, fica mais fácil a identificação de quais procedimentos foram realizados, podendo, por exemplo, ocorrer mais de um procedimento por paciente, o que em conjunto dificultaria os faturamentos e descontos. Outro ponto é que os pacientes passarão por nova avaliação médica pré-operatória, o que pode alterar as indicações realizadas por profissional anterior, principalmente por conta da alteração do quadro clínico devido a espera.

7.4. Desta forma, abre se este chamamento público com a finalidade de contratar com hospitais ou clínicas especializadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A Chamada será realizada por item, por se tratar de objeto divisível. A forma de licitar escolhida possibilita maior participação dos prestadores, o que de forma geral pode ser mais benéfico para o município, pois nem sempre o prestador credenciado tem condições de realizar todos os itens, oportunizando que ele participe do processo nos itens que possuem capacidade instalada de realizar.

8.2. Neste sentido, caso o interessado se credenciar em apenas um item, não haverá comprometimento do outro. Dessa forma, percebe-se que o parcelamento além de justificável, é aplicável com possibilidade de melhores resultados para os municípios.

8.2.1. Os critérios de distribuição estão pormenorizados no Termo de Referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A Contratação de clínica e /ou hospital proporcionará ao Município o atendimento à demanda e principalmente a garantia de cuidado com a saúde do paciente, promovendo saúde,

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Anterior ao contrato os gestores e fiscais deverão estar cientes das normas que regem a contratação, as prerrogativas e obrigações do prestador de serviços, dos fluxos e dos atendimentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Para a execução do objeto não serão necessárias contratações ou aquisições correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A presente contratação não gera impactos ambientais significativos para este órgão. De toda forma, todos os prestadores são responsáveis pelo descarte de materiais utilizados nos procedimentos seguindo as normas vigentes.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023.

13.2. Sendo assim a contratação, possui viabilidade considerando as razões apresentadas.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste estudo técnico preliminar:

- a) Vanessa Israel Rodrigues Assunção, portadora do CPF: 103.448.996-83, matrícula 1554397/1, e-mail: controle.saude@pmbd.mg.gov.br **(Integrante Administrativo/Requisitante).**
- b) Rafaela Pereira de Souza, portadora do CPF: 097.169.566-06, matrícula 1417-1, e-mail: rafaela.souza@pmbd.mg.gov.br **(Integrante Técnico).**

Bom Despacho, 24 de Setembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.
(2º versão em 20 de outubro de 2025, inclusão de item)

Vanessa Israel Rodrigues Assunção
Gerente de Regulação

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras - SEMUSA

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

